



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

Boulevard Antônio Festa, 88 - Centro, Votorantim – SP - CEP: 18110-105

Parecer n. 59/2025-LNS

Projeto de Lei Ordinária n. 070/25

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do Prefeito, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n. 2.144, de 17 de junho de 2010, que trata da consignação em folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Votorantim.

A Proposta aumenta de trinta e cinco para quarenta por cento o limite para consignação que tenha por objeto a aquisição de medicamentos, convênio odontológico, contratos de seguro de vida e previdência, mediante prévio convênio da entidade interessada com a Administração Municipal, e o financiamento através do sistema financeiro de habitação, para aquisição de casa própria (alíneas "b" e "c" do inciso V, do art. 2º, da Lei n. 2.144/2010, respectivamente).

Somando-se ao limite acima, a Norma Municipal em vigor autoriza a consignação de mais 10% para o denominado "cartão de desconto" (alínea "e", do inciso V, do art. 2º, da Lei n. 2.144/2010).

Assim, a margem para a consignação facultativa em folha de pagamento do servidor público municipal passaria a ser de 50% da remuneração líquida.

Embora a legislação federal tenha estabelecido o percentual de até 45% para a consignação em folha de pagamento dos servidores públicos federais (Lei n. 14.509/2022), essa regulamentação não vincula os municípios, que possuem autonomia legislativa para fixar seus próprios percentuais.

No âmbito local, a competência para tratar sobre o assunto está prevista no art. 51 da Lei Orgânica:

Art. 51 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

Boulevard Antônio Festa, 88 - Centro, Votorantim – SP - CEP: 18110-105

II - criação, estruturação e atribuição das Coordenadorias e Assessorias Municipais e órgãos da administração pública;

III - regime público, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores.

Desse modo, sendo o tema de competência municipal e a iniciativa do Chefe do Executivo, conclui-se pela legalidade deste Projeto.

LAUDICÉIA  
NOGUEIRA  
SOARES

Assinado de forma  
digital por LAUDICÉIA  
NOGUEIRA SOARES  
Data: 2025.07.15  
08:33:02 -03'00'